

Este material é de propriedade do Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados (“Mattos Filho”). Ele foi preparado de acordo com a legislação vigente na ocasião de sua elaboração e não possui o objetivo de fornecer aconselhamento jurídico a qualquer pessoa ou sobre qualquer assunto específico, tendo caráter meramente informativo. Surgindo dúvidas sobre o material, o Mattos Filho estará à disposição para prestar esclarecimentos. É vedada a reprodução, divulgação, utilização ou distribuição, parcial ou total, deste material sem o prévio consentimento do Mattos Filho.

Portal **Mattos Filho**

Clique abaixo para assistir ao webinar:

[A Nova Era do Seguro no Brasil](#) [Flexibilização dos Seguros de Danos](#)

[Circular SUSEP nº 621/21](#)

- Acesse o conteúdo deste **Mattos Filho Collab**
- Veja nossa agenda completa de **eventos**
- Baixe **materiais exclusivos** das sessões realizadas

acesse:

www.client.mattosfilho.com.br





Camila Leal Calais

✉ calais@mattosfilho.com.br

☎ +55 11 31472838

📍 São Paulo



Cássio Gama Amaral

✉ camaral@mattosfilho.com.br

☎ +55 11 31477792

📍 São Paulo



Marcelo Mansur

✉ mmansur@mattosfilho.com.br

☎ +55 11 31477675

📍 São Paulo



Thomaz del Castillo Kastrup

✉ tkastrup@mattosfilho.com.br

☎ +55 11 31477880

📍 São Paulo

Clique na foto do sócio para visualizar o perfil completo

A Nova Era do Seguro no Brasil

Flexibilização dos Seguros de Danos

Circular SUSEP nº 621/21

Sócia e sócios da prática de Seguros, Resseguros e Previdência

9 de março de 2021

A flexibilização

O espírito da Lei da Liberdade Econômica

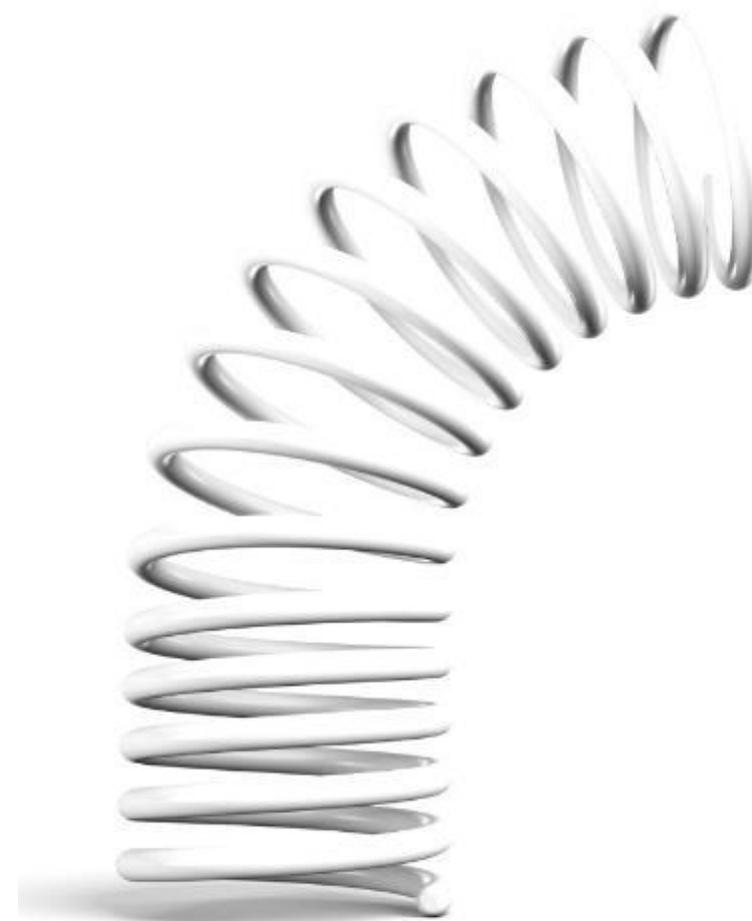
O “revisão” regulatório (Decreto nº 10.139/2019)

Liberdade para estruturação das condições contratuais:

- facultatividade na estruturação em condições particulares e especiais
- possibilidade de estruturação *all risks*
- permissão para a criação de planos de seguro com coberturas de diversos ramos (*multi-ramos*)
- fim da diferenciação entre clausulados padronizados e não-padronizados, da tabela de curto prazo e da cláusula padronizada de concorrência de apólices

Registro na SUSEP com efeito automático

Dispensa de registro da Nota Técnica Atuarial



O dirigismo

Proteção do segurado

Alterações nas condições contratuais deverão ser registradas na SUSEP previamente à comercialização do produto

Alteração no seguro em vigor somente com a concordância do segurado ou de seu representante legal – e se houver nova lei ou regulamentação exigindo alteração?

Questionário de avaliação de risco: claro o suficiente (i) para o seu correto preenchimento e (ii) sobre as implicações no caso de fornecimento de informações inverídicas

Nos seguros a risco relativo precisa informar o critério de rateio dos prejuízos indenizáveis



Quando houver prestação de serviços, poderá ser prevista livre escolha dos prestadores de serviços pelo segurado e/ou indicação de rede referenciada pela seguradora

Caso a seguradora não queira renovar a apólice, deverá comunicar ao segurado e, no caso de apólice coletiva, ao estipulante com 30 dias de antecedência ao término

No caso de não renovação de apólice coletiva, as coberturas do certificado individual permanecerão em vigor pelo período correspondente aos prêmios já pagos

O clausulado deverá dispor sobre as consequências da falta de pagamento do prêmio e sobre a comunicação prévia ao segurado, pela seguradora, antes do cancelamento do seguro

A seguradora deverá informar o segurado ou ao seu representante legal as alterações ocorridas no contrato em função da falta de pagamento



A seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes relacionados a fato que produziu o sinistro

O prazo para reparo de bem pode ser maior do que 30 dias, se assim estiver disposto no clausulado

Caso se conclua que a indenização não é devida, o segurado deverá ser comunicado com a justificativa

Resolução de disputas deverão ser processadas no foro do domicílio do segurado ou beneficiário

A SUSEP poderá, no exercício de suas competências legais, analisar e supervisionar os documentos relacionados aos seguros, podendo inclusive determinar, se necessário e de forma fundamentada, alterações e suspensão do plano de seguro



Os pontos de atenção

Qualquer peça promocional e de publicidade relacionada ao seguro deverá ser supervisionada pela seguradora (ela é também responsável), sempre observando o clausulado e a regulamentação de práticas de conduta deverão ser observados

As seguradoras são responsáveis direta ou indiretamente pelas informações e serviços prestados por seus intermediários **e todos aqueles que comercializarem seus produtos**

O clausulado deverá conter cláusula de concorrência de apólices e bilhetes de seguros com especificação dos critérios para determinação da responsabilidade proporcional de cada apólice ou bilhete de seguro em caso de sinistro – o que fazer nos casos de inconsistências?

Novos seguros, novos clausulados, ausência de jurisprudência e possibilidade de maior judicialização – risco inerente à inovação



Ausência de controle prévio - esperada maior atuação fiscalizatória da SUSEP, do Procon e dos MPs

Possíveis medidas a serem adotadas pela SUSEP: determinar (i) a alteração e suspensão do plano de seguro (artigo 62 da Circular SUSEP 321/2020), (ii) a suspensão de autorização da seguradora para operar em determinado ramo de seguro quando verificada má condução técnica ou financeira ou ato nocivo relativo a práticas de conduta (artigo 6º da Resolução CNSP 393/2020) e (iii) a suspensão ou restrição à operação em ramos, grupos de ramos e planos como medida acautelatória antes ou durante a instauração de um PAS (artigo 135 da Resolução CNSP 393/2020)

180 dias a contar de 1º de março de 2021 para adaptação dos produtos hoje registrados



As oportunidades

Desenvolvimento de produtos e subscrição mais sofisticados e regulação de sinistro com mais desafios

Atualização ou revisão dos contratos de resseguro

Maiores contribuições do segurado, dos intermediários, das plataformas e de outros ecossistemas para o desenvolvimento de novos produtos

Combinação de produtos e coberturas viabiliza inovação constante

Diferenciação mais pelo produto e menos pelo preço

Desapego às condições contratuais e desenvolvimento de clausulados mais visuais

Facilitação de estruturas inovadoras de *smart contract* e *blockchain*



MATTOS FILHO >

Mattos Filho, Veiga Filho,
Marrey Jr e Quiroga Advogados

 /company/mattosfilho

 /mattos_filho

 /mattosfilhoadvogados

 /mattosfilho

www.mattosfilho.com.br

 O portal de notícias
do Mattos Filho

www.mattosfilho.com.br/unico